



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**  
Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto; 392 – Lago Azul  
CEP: 37973-000 - Itamogi – MG  
Tel.: (35) 3534-1104

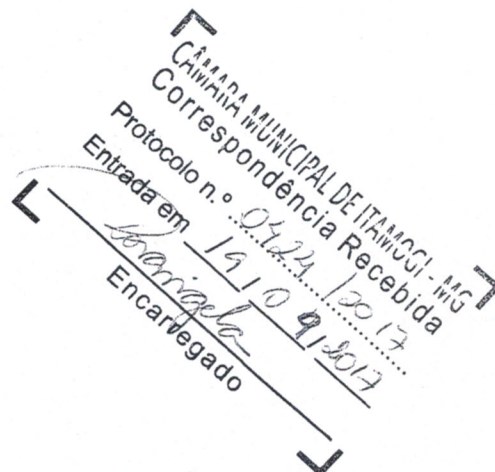
Itamogi-Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

**Ofício n.º 597/2017**

Exmo. Sr.

Vereador **Gilson Cássio Barbosa**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itamogi  
Itamogi – Minas Gerais



Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Projeto de Lei n.º **016/2017**, autoria do Vereador Rogério Antônio Campagnolli da Silva, aprovado em 23 de agosto de 2017, institui o Projeto Saúde da Mulher, no mês conhecido mundialmente como outubro rosa, no âmbito do município de Itamogi, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em alusão foi submetido ao Poder Executivo que considerou irregular em vista das razões a seguir expressas:

O Projeto de Lei em referência institui, no âmbito do município de Itamogi, o Programa, “saúde da Mulher” que será desenvolvido pelo poder público municipal com o objetivo de difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher com ênfase na Prevenção do câncer de mama e colo do útero, garantindo e monitorando ações.

Ao que se refere o Art. 58 da Lei Orgânica:

*Art. 58. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

A princípio se faz necessário pontuar que existe uma diferença entre Projeto e Programa, que são termos usados como se sinônimos fosse no texto do projeto de lei, porém são signos que possuem suas diferenças, entendido que o projeto pode ser uma parte do programa.

Porém, verdade que o projeto apresentado vem no sentido de regularizar o que já sendo feito desde outros tempos, assim contornando com legalidade ao atos praticados.

Entretanto, no inciso X do §2º do Artigo 1º, do projeto de lei em comento, cria-se uma obrigação da qual se faz necessário tomar cuidados para não recair penalidade, como será demonstrado.

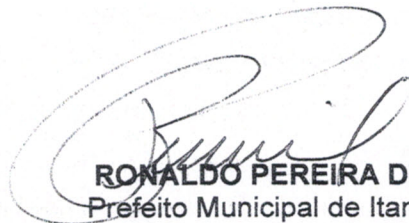
A Lei Complementar 101 é clara em seu art. 21 quando fala do controle da despesa total com pessoal, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento com despesas de pessoal e não atenda exigência dos arts. 16 e 17 da presente.

Desta, tem-se que não foi cumprido a exigência do impacto orçamentário-financeiro necessário.

Ao assim agirem, os Prefeitos e todos aqueles que concorreram para a produção de efeitos destas leis estão incidindo em atos de improbidade administrativa, a teor do que estabelecem o artigo 11 da Lei 8.429/92 – LIA.

Do mais, entende por, opinar pelo **VETO PARCIAL** do projeto de Lei Nº 016/2017, no que cabe ao inciso X do §2º do Artigo 1º.

Cordialmente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Itamogi



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI N º 16/2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo nº 0337/2017  
Entrada em 15/08/2017  
Encarregado

"Institui o projeto Saúde da Mulher, no mês conhecido mundialmente como "OUTUBRO ROSA" no âmbito do Município de ITAMOGI, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itamogi – MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de ITAMOGI, o Programa "Saúde da Mulher", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher com ênfase na Prevenção do Câncer de Mama e Colo do Útero.

§ 2º - Para a execução do referido Projeto a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir e monitorar durante o ano, as seguintes ações:

- I - confecção de camisetas educativas para as equipe de atenção primária;
- II - confecção de folders, banners para as equipes de atenção primária;
- III - Organizar o Expresso da Vida conforme critérios do Hospital Regional do Câncer;
- IV – Estabelecer parcerias para criação do Grupo de apoio para pacientes oncológicos;
- V- Garantir a realização de ultrassom das mamas, tendo como meta no mínimo 90% de todos os resultados BIRADS 0;
- VI- Nomear profissional capacitado para ser coordenador e monitoras as ações;
- VII- Resultado BIRARD 3 acompanhamento semestral por um ano se persistir resultado encaminhamento anual.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - A  
Centro - Itamogi - MG  
CEP 37.955-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
Protocolo nº 017  
Livro nº 51  
Página 25  
Data 25 AGO 2017

*[Handwritten signatures and initials]*  
BRS  
Amoy



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

VIII- DIGITAR 100% dos resultados de exames no programa buscando vidas.

IV Apresentação dos Resultados do Programa Buscando Vidas e do referido projeto para câmara dos vereadores;

X- Garantir como especialidade básica a contratação de médico com especialidade em mastologia a fim de garantir a detecção precoce do câncer de mama para mulheres na faixa etária abaixo de 40 anos e acima de 70 anos.

XI- Cumprimento das metas estipuladas no plano de ação do programa buscando vidas.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

Art. 2º- Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º- Para os fins do caput deste artigo poderão ser iluminados de rosa, quando possível, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins, no âmbito municipal e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º- Durante todo o mês, serão promovidas palestras educacionais sobre o tema nas escolas da rede pública, associações de bairro, empresa com grande concentração de mulheres, veiculação de campanhas de mídia e realização de eventos.

Art. 5º- O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município ITAMOGI/MG.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
Protocolo nº 619  
Livro nº 2  
Página 25  
Data 25/AGO/2008  
RESPONSÁVEL

BAS



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua efetiva execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi - MG, 15 de agosto de 2.017.

*Rogério A. Campagnoli da Silva*  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLLI DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI**

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Página \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_  
15 AGO 2017

*Ailson Roro Vieira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - A  
Centro - Itamogi - MG  
CEP 37.955-000